

CONTRATO DE CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO PRIVADO

Os contratos de empréstimo pessoal celebrados com os clientes, doravante designados MUTUÁRIOS e a Portocred S.A., Crédito, Financiamento e Investimento, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas, nº 1001, conj. 1401, inscrita no CNPJ sob o nº 01.800.019/0001-85, doravante designada CREDOR, serão regidos conforme os seguintes termos:

1. Operação: O CREDOR concede ao MUTUÁRIO, que aceita, um empréstimo no valor e condições indicadas no contrato/termo de adesão/sumário, cujo valor líquido será creditado ao MUTUÁRIO em conta de sua titularidade, nos termos da legislação vigente. Com a liberação na forma ora autorizada, a obrigação contratual do CREDOR estará plenamente cumprida, inexistindo erros ou vícios legais que possam ser alegados futuramente.

1.1.: Os valores cobrados a título de tarifas, IOF e Seguros (Pagamentos Autorizados) compõem o custo efetivo total da operação (CET).

2. Juros: Sobre o débito do MUTUÁRIO decorrente do presente Contrato, compreendendo valor líquido da operação, impostos, tarifas, seguros (Valor Principal do Financiamento), incidirão os juros anuais, pré-taxados, no percentual indicado no contrato/termo de adesão/sumário, que decompostos constituem a taxa mensal, também descrita no mesmo contrato/termo de adesão/sumário. Os juros ora estabelecidos já estão calculados e integrados ao Valor das Parcelas.

2.1. Periodicidade de Capitalização: Os juros serão capitalizados e devidos mensalmente nos vencimentos, incidindo sobre o saldo devedor do período que antecede ao pagamento dos encargos.

3. Forma de Pagamento: O pagamento do montante total devido ao CREDOR será efetuado em parcelas mensais sucessivas, através do desconto em renda mensal oriunda de salário, remuneração, proventos, verbas trabalhistas e/ou benefício previdenciário (doravante "benefícios"), e repasse pelo Empregador nas datas de vencimento das parcelas previstas no preâmbulo.

3.1.: Para tanto, o MUTUÁRIO, neste ato, autoriza expressamente o Empregador, de forma irrevogável, irrenunciável e irretroatável, a efetuar o desconto em folha de pagamento de seus benefícios, até a integral liquidação do saldo devedor oriundo da presente cédula, na quantidade e valor das parcelas especificadas no preâmbulo, repassando tais valores diretamente ao CREDOR.

3.2.: A primeira parcela devida será paga na data estabelecida no contrato/termo de adesão/sumário, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, contados a partir da data de vencimento da primeira parcela, e assim, mensal e sucessivamente, até a data de vencimento da última parcela, indicada no mesmo contrato/termo de adesão/sumário.

3.3.: As obrigações do presente contrato são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, pensionistas e/ou dependentes do MUTUÁRIO.

3.4.: O MUTUÁRIO renuncia desde já à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta corrente do CREDOR sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento.

Qualquer depósito feito em desacordo com esta cláusula não concederá quitação, e poderá ser devolvido pelo CREDOR, sem que assista qualquer direito de remuneração, não importando a data da referida devolução. A renúncia feita nesta cláusula é em benefício do MUTUÁRIO, uma vez que o CREDOR não tem condições materiais de identificar depósitos em sua conta corrente.

3.5.: Se, por qualquer motivo ou causa, inclusive na ocorrência de ordem judicial, vier a se constatar a necessidade de redução do valor da prestação a ser consignada na folha de pagamento, para fins de atendimento ao valor máximo da margem consignável definida pelo Empregador, ou não for verificada a averbação da parcela devida para pagamento na data originalmente avençada, ou na hipótese de suspensão e/ou cancelamento, por qualquer motivo, do benefício, que impeça o Empregador de efetuar o desconto e repasse dos valores integrais, nos moldes do disposto nesta cláusula, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, acrescer o número de prestações mensais

estipulados no contrato/termo de adesão/sumário, em tantos meses quantos bastem para a liquidação integral da dívida, mediante a incidência dos juros contratualmente estipulados, podendo ainda o CREDOR a efetuar a cobrança diretamente do MUTUÁRIO, através da emissão de boleto bancário.

3.6.: *Se o MUTUÁRIO, por qualquer motivo vier a ser afastado ou demitido do emprego, o desconto em folha de pagamento ora mencionado para liquidação do empréstimo incidirá sobre as verbas rescisórias devidas pelo Empregador, até o limite fixado em lei, correspondente a 30%.*

3.7. Pagamento através de Débito em Conta: *Na hipótese de não pagamento de qualquer parcela devida, o MUTUÁRIO autoriza o CREDOR, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar em sua conta corrente os débitos oriundos do presente contrato (autorização para débito automático em conta), conforme Termo de Autorização de débito em Conta (TADC), escrito ou por meio de sistema de gravação magnética de voz, comprometendo-se a manter saldo suficiente para saldar o débito.*

3.8.: *O Empregador não é responsável pela liquidação deste empréstimo.*

4. Seguro Proteção Financeira: *Em garantia das obrigações assumidas, o MUTUÁRIO poderá contratar seguro proteção financeira, onde o CREDOR figurará como beneficiário, para fins de quitação das parcelas vincendas do contrato, devendo observar as exigências da seguradora.*

4.1.: *Para tanto, é dada ao MUTUÁRIO a opção de contratar a apólice de seguro disponibilizada pelo CREDOR, conforme opção indicada no contrato/termo de adesão/sumário, ou outra apólice, de sua livre escolha, que deverá ser submetida à avaliação e aceitação do CREDOR.*

4.2.: *Na opção pela contratação da apólice disponibilizada pelo CREDOR, será devido o pagamento do valor indicado no contrato/termo de adesão/sumário, a título de prêmio do seguro, a ser financiado juntamente com o valor da compra. Nessa hipótese, o MUTUÁRIO declara-se ciente e de acordo com as Condições Particulares do Seguro, as quais lhe foram apresentadas neste ato. Declara ainda que, até o presente momento, está em perfeitas condições de saúde e em plena atividade profissional, e não possui doenças preexistentes de seu conhecimento.*

4.3.: *No caso de ocorrência de sinistro, a obrigação de acionamento e envio de documentos à Seguradora para fins de recebimento de indenização é exclusivamente do MUTUÁRIO. Na ocorrência de evento de sinistro previsto na apólice, enquanto não acionada a Seguradora pelo MUTUÁRIO, poderá o CREDOR tomar todas as medidas cabíveis para recebimento das parcelas vencidas do contrato.*

5. Encargos em razão da inadimplência: *O não pagamento dentro dos respectivos vencimentos de qualquer uma das obrigações pactuadas acarretará o vencimento antecipado das demais, vencidas e vincendas, na sua totalidade.*

5.1.: *Na falta de pagamento de qualquer quantia principal ou acessória, em seu vencimento, fica o MUTUÁRIO e o(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) obrigados ao pagamento de tal quantia devidamente acrescida de comissão de permanência, às taxas de mercado do dia do efetivo pagamento (nunca inferiores à taxa de juros praticada no presente contrato), por dia de atraso, a exclusivo critério do CREDOR, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor corrigido, multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total encontrado e o respectivo imposto sobre operações financeiras.*

5.2.: *Independente do meio de pagamento escolhido para pagamento das obrigações assumidas no presente contrato, em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela devida, fica desde já o CREDOR autorizado a debitar na conta corrente indicada no contrato/termo de adesão/sumário, os valores devidos oriundos do presente contrato, total ou parcialmente, até a sua integral liquidação.*

6. Despesas e Honorários em Razão de Eventual Cobrança: *O CREDOR poderá, em caso de inadimplência, cobrar do MUTUÁRIO todas as despesas de cobrança extrajudicial no percentual de 10% (dez por cento) sobre o débito devido, acrescido dos encargos estabelecidos na Cláusula anterior. Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e honorários advocatícios arbitrados em juízo.*

6.1.: O MUTUÁRIO autoriza o CREDOR a dar conhecimento e encaminhar a empresas de cobranças e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional, documentos e informações, inclusive cadastrais, referentes ao presente financiamento, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial.

7. Vencimento Antecipado: Independente do meio de pagamento escolhido para pagamento das obrigações assumidas no presente contrato, em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela devida, fica desde já o CREDOR autorizado a debitar na conta corrente indicada no contrato/termo de adesão/sumário, os valores devidos oriundos do presente contrato, total ou parcialmente, até a sua integral liquidação.

a) inadimplência do MUTUÁRIO em pagar qualquer parcela;
b) qualquer infração às obrigações assumidas neste Contrato;
c) apontamento no SPC/Serasa ou de protestos contra o MUTUÁRIO;
d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou falecimento, conforme o caso, do MUTUÁRIO.

8. Pagamento Antecipado: Será facultado ao MUTUÁRIO amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida oriunda do presente Contrato, mediante solicitação por escrito ao CREDOR.

8.1.: A liquidação antecipada das parcelas deste Contrato deverá obedecer sempre à ordem cronológica de vencimentos, liquidando-se primeiramente as parcelas com vencimentos mais próximos, e assim sucessivamente.

8.2.: O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros indicada no Contrato.

9. Custo Efetivo Total (CET): O CET, indicado no contrato/termo de adesão/sumário, representa as condições do empréstimo vigentes na data de seu cálculo, sendo que para este cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros anual pactuada neste contrato.

9.1.: Além dos encargos previstos, o MUTUÁRIO declara ter recebido previamente à contratação do empréstimo a Planilha de Cálculo do CET e que através desta tomou conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados neste cálculo, e, desde já, autoriza o CREDOR a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, tributos, tarifas e registros junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

10. Título Executivo: O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004.

10.1.: No caso de falta de pagamento das parcelas, o CREDOR poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, comprometendo-se o MUTUÁRIO a pagá-la imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo. O MUTUÁRIO se declara ciente de que este, ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo CREDOR, neste Contrato ou em qualquer outro instrumento firmado pelas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

10.2.: Na hipótese de eventual inadimplência do MUTUÁRIO, o CREDOR poderá promover o protesto da presente Contrato e as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor solvente, sem consulta ou anuência do MUTUÁRIO.

11. Compensação: Nos termos permitidos pela legislação e regulamentação em vigor, o CREDOR e o MUTUÁRIO concordam expressamente em proceder à compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Assim, vencida a Contrato e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o MUTUÁRIO, autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a promover a compensação total ou parcial da dívida contraída, nos termos deste instrumento, com ativos e/ou fundos disponíveis que o mesmo tenha junto ao CREDOR, em valor suficiente para a liquidação ou amortização parcial do saldo devedor existente.

12. Outras Obrigações do MUTUÁRIO: Em virtude do empréstimo concedido, o MUTUÁRIO responsabiliza-se ainda perante o CREDOR, a manter constantemente atualizados, por escrito, junto ao CREDOR, seu(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

13. Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s): O(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s)/Terceiro Garantidor comparece(m), neste ato, ratificando os termos deste instrumento e responsabilizando-se solidária e incondicionalmente por todas as obrigações decorrentes do presente na qualidade de principal(is) pagador(es), renunciando, expressamente, aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 829, 830, 837 e 838 do Código Civil.

14. Cessão O CREDOR poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias do presente Contrato, inclusive mediante a emissão de Certificados com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, em conformidade com a legislação em vigor.

15. Autorização de Consultas e/ou Registros aos Bancos de Dados.

15.1. Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR): O MUTUÁRIO autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Banco Central do Brasil (SCR), nos termos previstos na legislação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o Credor praticar todos os atos para tanto necessários.

15.2. Cadastro Positivo: O MUTUÁRIO autoriza ainda a consulta de seus dados junto ao Cadastro Positivo, cuja finalidade é informar todas as operações financeiras, o histórico de crédito e o comportamento de pagamentos de obrigações em nome do MUTUÁRIO.

15.3. Órgãos de Restrição ao Crédito (SERASA, SCI, SCPC e assemelhados): O MUTUÁRIO autoriza o Credor a efetuar consultas às organizações de cadastros e informações sobre seu débito, bem como autoriza a divulgação dos dados relativos às obrigações assumidas perante o CREDOR, inclusive cadastrais, para constarem dos bancos de dados da SERASA, SCI, SCPC e assemelhados, cuja finalidade será o compartilhamento com os contratantes das referidas entidades, os quais serão utilizados para subsidiar decisões de crédito e negócios

16. O MUTUÁRIO autoriza o CREDOR a enviar mensagens para o seu celular, e-mail ou outro meio, com informações relacionadas ao presente contrato ou a outros produtos e serviços oferecidos pelo CREDOR ou seus parceiros comerciais.

17. Declaração de Propósitos de produtos e Natureza de Negócio com a Instituição: O MUTUÁRIO declara estar ciente de todos os produtos ofertados pelo CREDOR, bem como declara estar ciente das características e condições da operação contratada.

18. Foro: As partes elegem o foro do domicílio do MUTUÁRIO, como competente para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Nos termos da legislação vigente, informamos que: a) o SCR tem por finalidade (i) fornecer informações ao Banco Central, para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, e (ii) permitir a troca dessas informações entre as instituições financeiras, para subsidiar decisões de crédito; b) todos os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de créditos realizadas pelos clientes serão registradas no SCR; c) o cliente pode ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central; d) os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações do SCR devem ser dirigidas à Portocred por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR depende da prévia autorização do cliente. A presente Cláusula Padrão encontra-se registrada no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre sob o nº 1671120.